



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE  
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.

**Empreendedor: Vital Engenharia Ambiental S/A**

**Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas – CTR Macaúbas**

**Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012**

**Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes (LP+LI) da ampliação da CTR  
Macaúbas**

## 1. Introdução

A empresa Vital Engenharia Ambiental S/A, CNPJ 02.536.066/0001-26, localizada na gleba Algodões - zona rural de Sabará/MG, formalizou em 23/03/2012 o **Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012** para obtenção das Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) da ampliação da CTR Macaúbas, classe 6, sendo as atividades principais F-05-12-6 (aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial), E-03-07-7 (tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos) e E-03-02-6 (canais para drenagem).

Importante destacar que em consulta ao SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) consta que de acordo com o Processo acima (**Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012**), em 25 de junho de 2013 foi concedida a Licença “**Ad Referendum**” ao empreendimento em questão.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Salienta-se que para o presente Parecer, foram consultados os documentos constantes no **Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012 e informações no SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental)**.

### 2. Análise

Conforme Parecer Único – PU nº169/2013, a CTR Macaúbas está em operação desde 2005, com vida útil projetada inicialmente em 20 anos. Informa ainda que a principal justificativa para a ampliação do Aterro Macaúbas é otimizar a exploração de biogás com geração de energia elétrica através da operação em duas frentes de aterramento/maciços, operando de forma alternada entre aterramento e geração com intervalo estimado em dois anos.

Atualmente a CTR Macaúbas recebe a destinação final dos resíduos dos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ibirité, Sabará, Caeté e São José da Lapa. São recebidos resíduos que são classificados como classe II – não perigosos, de origem urbana.

Vale ressaltar que é também objeto da ampliação a inclusão do recebimento de resíduos classe II, de origem industrial. E segundo o PU, observada a NBR 10.004:2004 os resíduos classificados como classe II (não perigosos), de origem urbana e industrial têm as mesmas características e exigências de controle ambiental.

Foi destacado no PU que não serão recebidos resíduos sólidos classificados como perigosos (classe I), resíduos sólidos de serviço de saúde – RSS, resíduos sólidos de construção e demolição.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à capacidade volumétrica, no PU consta que em setembro de 2012, do total de 25.629.913m<sup>3</sup> licenciados, já haviam sido utilizados 4.985.297m<sup>3</sup>, restando 20.644.616m<sup>3</sup> a serem utilizados no maciço em operação. Com a ampliação pretendida, a construção do novo maciço aumentará a capacidade de mais 26.697.675m<sup>3</sup>, desta forma a CTR Macaúbas terá uma capacidade total de 47,3 milhões de metros cúbicos.

Estando a CTR Macaúbas em operação desde 2005, com vida útil projetada em 20 anos e agora com a ampliação a mesma projeção de 20 anos, ou seja um total de 32 anos de vida útil, sendo a capacidade volumétrica de 47,3 milhões de metros cúbicos a demanda será de 26 milhões de metros cúbicos para RSU e 21 milhões de metros cúbicos para resíduos industriais, sendo 2.000 t/dia de resíduos industriais, porém inicialmente a demanda é de 100 t/dia de resíduos industriais não perigosos.

Dentre os **impactos ambientais/intervenções ambientais e compensações** para a expansão da CTR Macaúbas, têm-se, segundo o PU e o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental):

- **Cobertura de corpos d'água:** As nascentes e grande parte do córrego Algodões serão encobertos e aterrados com o resíduo a ser disposto. A vazão do córrego tenderá a ser reduzida provocando modificações permanentes no seu leito. Mesmo havendo impermeabilização de base e implantação de um sistema de drenagem subterrânea, esse impacto é irreversível e de grande magnitude;
- **Supressão de vegetação, inclusive exemplares ameaçados de extinção e intervenção em APP:** A área requerida para intervenção ambiental do empreendimento é de 58,52,63 ha, sendo 9,20ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, 7,42,72ha em estágio inicial, 29,99,80ha de limpeza de área, sendo que 11,90,11ha se darão em área de preservação permanente e supressão de exemplares



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ameaçados de extinção. Recomendando desta forma no PU, a compensação prevista na Lei 11.428/06 e compensação prevista na Lei Estadual 14.309/02 e compensação por supressão de exemplares ameaçados de extinção:

- **Impactos gerais:** trata-se de empreendimento de utilidade pública, destinado à disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos, contudo é uma atividade modificadora do meio ambiente cujos principais impactos são: geração de efeito estufa (metano) e geração de lixiviados, impactos sobre a biota, a saúde, a segurança, o bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e a qualidade dos recursos ambientais;
- **Impacto significativo:** tanto na flora quanto na fauna, promovendo à redução de habitats, sendo recomendada no PU a cobrança de compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000.

### 3. Conclusão

Consoante ao Diagnóstico Ambiental da Área de Influência (**Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012, pág. 148**), o empreendimento se localiza na bacia do córrego Algodões, afluente do ribeirão Taioba, que por sua vez deságua no Rio das Velhas a montante da descarga do ribeirão Arrudas.

Nesse aspecto, o Parecer Único – PU nº169/2013 ao citar tal informação, diverge quanto à denominação do córrego da seguinte forma: “O empreendimento se localiza na microbacia do córrego Sobradinho, afluente do ribeirão Taioba,...”.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tendo em vista que com exceção do PU, os demais documentos do presente processo afirmam se tratar realmente do córrego Algodões, solicita-se esclarecimentos e se for o caso as devidas correções de acordo com a denominação correta para o referido córrego.

Considerando os impactos ambientais a serem causados pela ampliação da CTR Macaúbas e respectivas medidas mitigadoras, e tendo em vista que foram recomendadas/apostas como condicionantes no PU nº169/2013 a compensação prevista na **Lei 11.428/06**; compensação prevista na Lei Estadual **14.309/02** e compensação por **supressão de exemplares ameaçados de extinção**; além da compensação ambiental, de acordo com a **Lei 9.985/2000**.

Considerando ainda que, para a ampliação pretendida pela CTR Macaúbas (**Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012, pág. 226, 427, 506, 507, 508, 586**), constam as seguintes informações de grande relevância ambiental, conforme descrito:

- “... o sistema aquífero da Fazenda Algodões apresenta um baixo potencial hidráulico, caracterizado por um sistema fraturado com pequena cobertura de solo/ manto de intemperismo.”;
- “A Área Diretamente Afetada do empreendimento – ADA se localiza em área de alta vulnerabilidade natural e baixa qualidade ambiental. Portanto é uma área de alta prioridade de conservação.”;
- “As nascentes e grande parte do córrego Algodões serão encobertos e aterrados com o resíduo a ser disposto. **A vazão do córrego tenderá a ser reduzida provocando modificações permanentes no seu leito** (grifo nosso). Mesmo havendo impermeabilização de base e implantação de um sistema de drenagem subterrânea, esse impacto é irreversível e de grande magnitude.”;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- “De maneira geral os impactos da operação são de natureza... hidrológicos e hidrogeológicos, através da supressão de parte do córrego Algodões, redução de sua vazão a da possível contaminação das águas subterrâneas e superficiais pelos efluentes advindos da disposição de lixo (chorume).”;
- “A geração de efluentes líquidos contaminantes, poderá causar um grave comprometimento potencial, por longo prazo, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos a jusante, inclusive da flora e da fauna aquáticas e ribeirinhas, a partir de seu fluxo superficial ou sub-superficial por infiltração.”;
- “Foi sugerido como umas das proposições de ações: “Monitorar as águas superficiais e sub-superficiais da bacia do córrego dos Algodões.”.

Desta forma, conclui-se, conforme **Processo COPAM nº 0543/2001/006/2012** pelo deferimento das Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) da ampliação da CTR Macaúbas, classe 6, sendo as atividades principais F-05-12-6 (aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial), E-03-07-7 (tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos) e E-03-02-6 (canais para drenagem), desde que se realize os esclarecimentos solicitados e seja acrescida a seguinte condicionante:

**Condicionante nº \_\_: Promover a recuperação e/ou preservação da mata ciliar dos corpos d’água existentes na Área de Influência Direta do CTR Macaúbas, nas áreas de propriedade do empreendedor.**

**Prazo: Permanente**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Condicionante nº\_\_:** Desenvolver no PEA ações específicas voltadas para recuperação e preservação da mata ciliar dos corpos d'água existentes na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento.  
**Prazo:** até 90 dias a partir da concessão da licença.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2013.

Cristina Kistemann Chiodi – MAMP 4491-00  
Assessoria Jurídica

Ângela Maria Henriques  
Analista do Ministério Público

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa  
Analista do Ministério Público